



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico Legislativo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal a Unidade Administrativa denominada Assessoria Jurídica.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Pacheco 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Legislativo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com remuneração mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º O cargo deverá ser ocupado por advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com especialização na área de Direito Público.

Art. 4º Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 1º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 5º Constituem-se atribuições do cargo de Assessor Jurídico Legislativo:

I - assessorar o Presidente, os Vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III- emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelas Unidades administrativas da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;

X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;

XI - comunicar-se com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Câmara;

XII - conservar e zelar pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade e guarda;

XIII - assessorar a Mesa Diretora nos atos e decisões de serviços da Câmara Municipal;

XIV - assessorar a Mesa e os Vereadores em matéria de sua competência;

XV - desempenhar outras funções correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 02 de fevereiro de 2015.

Ver. Felipe Fonseca Guerra
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Luiz Carlos de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ver. Jorge Luiz da Silva
Secretário da Câmara Municipal

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Colendo Plenário,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, ao submeter aos Ilustres Pares o presente Projeto de Lei que cria 1 (um) cargo de Procurador Jurídico Legislativo da Câmara, pretende atender às necessidades da Administração, visando, assim, aprimorar o quadro funcional.

A medida se faz necessária devido o aumento considerável na demanda dos serviços jurídicos desta Casa, na necessidade de contar com um advogado com integral dedicação para zelar pelo bom andamento dos assuntos jurídicos de natureza administrativa e parlamentar.

A criação do referido cargo é de grande valia para a Câmara Municipal, uma vez que o mesmo irá preencher as necessidades encontradas na atual estrutura administrativa, se responsabilizando pela ordem e bom andamento das Unidades Administrativas desta Casa de Leis.

São estas as razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei, na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação do Plenário.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Coronel Pacheco, 02 de fevereiro de 2015.

Ver. Felipe Fonseca Guerra
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Luiz Carlos de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ver. Jorge Luiz da Silva
Secretário da Câmara Municipal

APROVADO EM: 23/2/2015